



---

## Vales de Desconto do Município da Ribeira Grande

### Vale M Ribeira Grande

---

#### NORMAS PARA OS ESTABELECIMENTOS ADERENTES

##### Artigo 1º

##### CONDIÇÕES DE ACESSO

- 1) Para poderem aceitar o **Vale M Ribeira Grande**, os Estabelecimentos do Comércio Local e Restauração do Concelho da Ribeira Grande, **devem** estar inscritos ou inscrever-se na campanha “**Este Natal a Estrela do Comércio é Você!**”;
- 2) Ao aderirem à campanha “**Este Natal a Estrela do Comércio é Você!**”, os estabelecimentos ficam obrigados cumprir o seu regulamento, que podem ser consultado em: <http://ccipd.pt/campanha-de-natal-2021/>
- 3) A participação na campanha por parte dos estabelecimentos formaliza-se através do preenchimento da ficha de inscrição disponível em: <https://forms.gle/x5z5yvo3qtTbFqK76>

#### Regras Específicas para os Vales do Município da Ribeira Grande

#### Vale M Ribeira Grande

##### Artigo 2º

- 1) O **Vale M Ribeira Grande** é específico para os trabalhadores e colaboradores diretos do Município da Ribeira Grande;
- 2) O **Vale M Ribeira Grande** não pode ser trocado por dinheiro e deve ser utilizado durante o período da campanha, que decorre até ao dia 31 de dezembro;
- 3) O **Vale M Ribeira Grande** pode ser utilizado e será aceite por qualquer estabelecimento aderente;
- 4) Cada **Vale M Ribeira Grande** tem o valor de 15,00€;
- 5) O Titular do **Vale M Ribeira Grande** pode descontar o seu vale de 15€ numa compra, preferencialmente de valor igual ou superior ao seu valor facial;
- 6) O **Vale M Ribeira Grande** não confere direito a troco.

##### Artigo 3º

##### ATIVIDADES EXCLUÍDAS

- 1) Exclui-se as seguintes atividades de comércio a retalho, mesmo que inscritas na campanha “**Este Natal a Estrela do Comércio é Você!**”, cuja atividade principal se insere na divisão 47



da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro:

- a) 47111 - Comércio a retalho em supermercados e hipermercados com área de venda igual ou superior a 400 m<sup>2</sup>;
- b) 47300 - Comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor em estabelecimentos especializados;
- c) 478 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda;
- d) 479 - Comércio a retalho não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda.

#### Artigo 4º

#### REEMBOLSO AOS ESTABELECIMENTOS ADERENTES DOS VALE M RIBEIRA GRANDE UTILIZADOS

- 1) O valor do **Vale M Ribeira Grande** utilizado pelo cliente será suportado pela CCIPD a 100%, no valor facial descontado, acompanhado com cópia do comprovativo de venda (fatura), assinado pelo cliente;
- 2) O Vale deve ser considerado equivalente a numerário no método de pagamento, devendo ser diferenciado no fecho da venda;
- 3) Os estabelecimentos aderentes, no fim ou durante a campanha, devem enviar para a CCIPD, de modo a receberem o reembolso, a fatura assinada pelo cliente e o(s) **Vale(s) M Ribeira Grande** redimido no seu estabelecimento;
- 4) Após o final da campanha, a CCIPD entrará em contato com os estabelecimentos aderentes, para confirmar o valor total dos reembolsos, equivalente ao(s) **Vale(s) M Ribeira Grande** redimidos;
- 5) Nos casos em que o Vale foi descontado nos bens adquiridos deverá ser emitida uma fatura com o descritivo: **Campanha “Este Natal a Estrela do Comércio é Você!”**, em nome de Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada (NIF 512006300), em valor equivalente aos descontos efetuados, que deverá ser acompanhada do(s) talão(ões) que expressam esses descontos;
- 6) No caso de compras de valor inferior a 15€ o valor do reembolso será o valor da compra;
- 7) O prazo de pagamento das faturas emitidas pelos estabelecimentos aderentes será de 30 dias, após a receção e conferência do documento enviado.

#### Artigo 5º

#### ACUMULAÇÃO

- 1) Os **Vales de Desconto** podem ser acumulados com os **Vouchers de Natal** da Campanha **“Este Natal a Estrela do Comércio é Você!”**, tanto ao nível da sua receção na primeira compra como na sua aceitação como método de pagamento;
- 2) Quando o cliente efetuar uma compra igual ou superior a 20€, pode optar por utilizar o **Vale M Ribeira Grande da Ribeira Grande**, ganhando o direito a um ou mais **Voucher(s) de**



- 
- Natal**, um valor facial de 5,00€, até a um máximo de 5, para utilizar numa segunda compra, de acordo com os seguintes escalões:
- Compra de 20€ a 39€ (1 Voucher de Natal);
  - Compra de 40€ a 59€ (2 Vouchers de Natal);
  - Compra de 60€ a 79€ (3 Vouchers Natal);
  - Compra de 80€ a 99€ (4 Vouchers de Natal);
  - Compra superior a 100€ (5 Vouchers de Natal).
- 3) As regras relativas ao uso dos **Vouchers de Natal**, podem ser consultadas no regulamento da Campanha “**Este Natal a Estrela do Comércio é Você!**”, em <http://ccipd.pt/campanha-de-natal-2021/>, de acordo com o Artº1, al. 2).

#### **Artigo 6º**

##### **RESPONSABILIDADE**

A organização, acompanhamento e, divulgação desta iniciativa é da responsabilidade da CCIPD, podendo também os estabelecimentos aderentes usar os seus meios promocionais próprios.

#### **Artigo 7º**

##### **CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos por deliberação da entidade organizadora e do Município da Ribeira Grande.

#### **Artigo 8º**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação na campanha implica a aceitação integral do presente Regulamento e do regulamento da campanha “**Este Natal a Estrela do Comércio é Você!**”. Ambos os regulamentos podem ser consultados em: <http://ccipd.pt/campanha-de-natal-2021/>